

Lei nº 1023

Dispõe sobre abertura de Ruas.

O povo de Paracatu, por seus representantes
decreta:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a
entrar em entendimento com a direção da Casemq
no sentido de abrir uma rua ligando o bairro
Bela Vista com o Bairro Amoreiras, passando em
terreno dessa companhia.

Parágrafo único - A municipalidade, poderá
lançar mão de terreno que lhe pertence também
anexo a casemq afim de indenizar a faixa
necessária para abertura da rua.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contra-
entaria a presente lei em vigor na data de
sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu 24 de Abril de 19

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 10.07.17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

AutORIZA o Município a assumir encargos e realizar despesas.

O povo de Paracatu, por seus representantes decreta e seu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos das disposições de n° IV do art. 4º da Revolução n° 46 de 29 de Dezembro 1970, que contém a Divisão Judiciária do Estado de Minas Gerais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, mediante convênio com o Estado os encargos de pagamento dos aluguéis destinados as residências dos Doutores Juiz de Direito e Promotor Público desta Comarca, nesta cidade.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir, neste exercício, o crédito especial necessário a realização das despesas autorizadas no artigo anterior, bem como firmar contratos de locação com os respectivos proprietários dos imóveis locados.

§ 1º - como recurso à abertura do crédito adicional autorizado, poderá a Prefeitura anular dotações do orçamento vigente ou modificar a receita estimada para o exercício sem quebra do equilíbrio orçamentário, preconizado pelo § 1º, do art 52, letra "b" da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§ 2º - O Executivo Municipal classificará o crédito especial autorizado, segundo as disposições do artigo 46, da Lei Federal n° 320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Nos exercícios futuros, serão consignada

dotações globais próprias nos orçamentos do Município, para satisfação da despesa autorizada por esta Lei.

Art. 4º - As disposições desta Lei alcançam os contratos anteriormente celebrados, com a finalidade de que trata o artigo 1º.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu 18 de Outubro de 1977.



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 10-07-17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente

Secretário

Lei nº 1025

Dispõe sobre a instituição do Patrimônio do servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Povo de Paracatu, por seus representantes devesa e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído neste Município, na forma da Lei complementar nº 8, de 3 de Dezembro de 1970, o Programa da Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal contribuirá para o programa mediante recolhimento mensal